



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### LEI N° 3.094, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

**PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA**  
Publicado no DOM em 05/01/2026  
Edição nº 0130 conforme art. 103  
da Lei Orgânica

Altera a Lei nº 1.904/2013, que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, o Programa de Alimentação do Trabalhador por meio de "Vale Alimentação" em cartão magnético e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 1.904/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, aos agentes públicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, "Vale Alimentação" no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo regulamentado por ato da Presidência.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 1.904/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Terão direito ao Vale Alimentação os Vereadores e Servidores Estatutários do Quadro Efetivo, Comissionados e Contratados por tempo determinado da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA, exceto os assessores parlamentares.

**Parágrafo Único** - O Vale Alimentação terá caráter assistencial e natureza indenizatória, tendo sua revisão anual obrigatória, por ato da presidência, para reposição nos mesmos índices, nas mesmas datas dos subsídios dos vereadores e/ou vencimentos dos Servidores Estatutários do Quadro Efetivo, Comissionados e Contratados por tempo determinado, cuja concessão, nos termos desta Lei:

I – Não tem natureza salarial;

II – Não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### LEI N° 3.094, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

III – Não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;

IV – Não é extensivo aos inativos, aposentados e pensionistas;

V – Não é extensivo às pessoas físicas que prestam serviços terceirizados à Câmara Municipal;

VI – Não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;

VII – Não se configura como rendimento tributável.

**Art. 3º** Ficam acrescidos ao art. 6º da Lei nº 1.904/2013 os Parágrafos com as seguintes redações:

**§ 1º** - O Poder Legislativo Municipal fica também autorizado a dobrar o valor citado no Artigo 1º desta Lei, exclusivamente, no mês de dezembro de cada ano, devendo a recarga extra ser creditada em data estabelecida pela Diretoria Administrativa e Financeira.

**§ 2º** - Não será suspenso o pagamento do tíquete alimentação nas seguintes situações:

I - Na fruição de Licença-Prêmio, licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde;

II - Na fruição de férias.

**§ 3º** Suspende-se o pagamento do tíquete alimentação nas seguintes hipóteses:

I - Na fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - Na fruição de licença para desempenho de mandato classista;

III - Na fruição de licença para tratar de interesse particular;

IV - Na fruição de licença para o Serviço Militar obrigatório;

V - Na fruição de licença para concorrer a cargo eletivo;

VI - Durante o período de deflagração de movimento paredistas considerado ilegal pela justiça.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI Nº 3.094, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**§ 4º** - Também será suspenso o pagamento do tíquete alimentação ao Vereador licenciado para assumir cargo de Prefeito ou de Secretário Municipal, Estadual ou de Ministro de Estado e durante a execução da sanção disciplinar de suspensão do mandato do parlamentar.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário, especialmente da Lei nº 1.904 de 12 de junho de 2013, Lei nº 2.031, de 01 de junho de 2015, 2.091, Lei nº de 09 de maio de 2016, Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2017, Lei nº 2.224, de 30 de maio de 2018, Lei Ordinária nº 2.301, de 03 de maio de 2019, Lei nº 2.394, de 24 de abril de 2020, Lei nº 2.460, de 24 de março de 2021 e Lei nº 2.972, de 13 de janeiro de 2025.

Vitória da Conquista – BA, 05 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA  
LEMOS ANDRADE 60360771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS  
ANDRADE 60360771572, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

